



Instituto Assistencial do Município de Sumaré

Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003

C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

ANEXO IV – CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ E A EMPRESA UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, PRONTO SOCORRO, EXAME LABORATORIAL ESPECIALIZADO E COMPLEMENTAR, SERVIÇOS AUXILIARES, PARTOS E CIRURGIAS.

O INSTITUTO ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, inscrito no CNPJ sob nº 51.310.969/0001-08, com sede na Rua Bárbara Blumer, 24, Centro, Sumaré - São Paulo, e-mail: iams@uol.com.br, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Amilton Hoffmann, cédula de identidade nº 6.904.187-8, CPF nº 823.379.858-49, conforme Delegação de Competência fixada pela Portaria nº 733 de 22 de novembro de 2021, publicada nos termos do artigo 117 e §§ c/c o artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 22 de novembro de 2021 no Paço Municipal e Diário Oficial do Município de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, CNPJ nº 46.124.624/0001-11, com sede na avenida Barão de Itapura, 1.123, bairro Guanabara, Campinas, Estado de São Paulo, CEP, 13.020-901, e-mail dedicadoempresas@unimedcampinas.com.br, representada na forma de seu estatuto social pelo seu diretor presidente Gerson Muraro Laurito, cédula de identidade nº 8438136, CPF nº 090.062.958/41 e diretor comercial José Windsor Ângelo Rosa, cédula de identidade nº 7240307X, CPF nº 005.681.198-51, na qualidade de vencedora do Pregão nº 4734/2023, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- Contratação de empresa destinada à prestação de serviços continuados de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico- hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação coletiva, aos servidores ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes, totalizando o número estimado de 154 (cento e cinquenta e quatro) **beneficiários**;

1.2- Considera-se parte integrante deste contrato, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão nº 4734/2023 e seus Anexos;
- b) Proposta Comercial alinhada de 31 de maio de 2023, apresentada pela Contratada; e
- c) Ata da Sessão do Pregão Presencial nº 4734/2023;



Instituto Assistencial do Município de Sumaré

Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003

C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços deverão ser executados por meio de rede credenciada/referenciada/cooperada nas cidades indicadas no Memorial Descritivo do edital, livremente escolhida, com abrangência geográfica NACIONAL, e ressarcimento/reembolso nos termos da Resolução Normativa Nº 566, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e demais Regulamentações Complementares, na conformidade do Anexo II - Memorial Descritivo do Edital e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2- A cobertura será automática e sem carência, a todos os beneficiários indicados pelo **CONTRATANTE**, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.

2.3- O recebimento do objeto será efetivado por Gestor e Comissão de Acompanhamento dos Serviços especialmente designados pelo **CONTRATANTE**, que expedirão o **Termo de Recebimento Definitivo**, no que couber, nos termos da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - COBERTURA DOS SERVIÇOS

3.1- Cobertura e custeio de atendimento em rede credenciada/referenciada/cooperada, em número suficiente, em todo o Território Nacional e rede credenciada/referenciada/cooperada obrigatória nas cidades mencionadas no Memorial Descritivo.

3.2- Serviços Cobertos em Rede Credenciada/Referenciada/Cooperada em Território Nacional, com ênfase no Estado de São Paulo:

3.2.1- Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência, em consultórios, hospitais, prontos-socorros, clínicas médicas ou ambulatórios livremente escolhidos, nas patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e de Problemas Relacionados com a Saúde, da OMS - Organização Mundial da Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la, no decorrer da vigência do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares, mediante a apresentação da credencial do Plano de Saúde e um documento de identificação;

3.2.2- Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, em número ilimitado; cirurgias e procedimentos médicos de



Instituto Assistencial do Município de Sumaré

Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003

C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

pequeno porte, exames laboratoriais, serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

3.2.3- Transplantes e implantes previstos na Lei 9.656/98.

3.3- Hospitalização:

- a) Diárias de hospitalização;
- b) Alimentação com serviços dietéticos;
- c) Taxas de internação, de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais, (inclusive próteses ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados;
- d) Serviços gerais de enfermagem;
- e) Todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico de conformidade com a Lei 9.656/98 e de acordo com o Rol de Procedimentos Médicos estabelecido pela Resolução Normativa nº 465 da 24 de fevereiro de 2021 da ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- f) Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo o material que se fizer necessário durante o período de internação.

3.4- Serviços auxiliares:

3.4.1- Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência do contrato, inclusive os, a seguir, especificados:

- a) Litotripsia;
- b) Implantação de marca-passo ou substituição de geradores;
- c) Tratamento de hepatite.

3.5- Remoção Inter-hospitalar;

3.5.1- Em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, em território nacional, motivada por evento coberto pelo contrato e efetuada, via terrestre, para unidade hospitalar credenciada/referenciada/cooperada em condições de prestar a continuidade do atendimento, quando solicitada e justificada pelo médico assistente.

3.6- Atendimento em Saúde Mental e Dependência Química.

3.7- Cobertura das despesas no tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à saúde, conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 465



Instituto Assistencial do Município de Sumaré

Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003

C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

da 24 de fevereiro de 2021 e alterações posteriores.

3.8- Serviços não cobertos:

- a) Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;
- b) Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;
- c) Inseminação artificial e procedimentos ligados à reprodução humana (fertilizações "in-vitro", provas de paternidade);
- d) Tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com fim estético;
- e) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- f) Fornecimento de órteses e próteses e seus acessórios, salvo quando ligados ao ato cirúrgico;
- g) Tratamento em SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos e internações de casos sociais;
- h) A especialidade de odontologia, salvo a cirurgia buco-maxilar;
- i) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- j) Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete e serviços extraordinários não relacionados com o tratamento.

CLÁUSULA QUARTA - CREDENCIAIS DE IDENTIFICAÇÃO

4.1- A **CONTRATADA** fornecerá, gratuitamente, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento dos respectivos documentos pessoais e comprobatórios dos beneficiários inscritos, uma credencial de identificação individual, a fim de ser utilizada nos locais credenciados, juntamente com um documento pessoal.

4.2- Ocorrendo o extravio da credencial por parte do beneficiário, o mesmo deverá apresentar uma justificativa por escrito e solicitar o envio de uma nova credencial que deverá ser fornecida, sem custo adicional. Caso a mesma tenha sido roubada ou furtada deverá ser apresentado o respectivo boletim de ocorrência policial;

4.3- Enquanto as credenciais não forem emitidas, ocorrendo casos de necessidade, emergência ou urgência, a **CONTRATADA** fará o encaminhamento do beneficiário ao serviço credenciado apto a prestar o atendimento;

CLÁUSULA QUINTA - INCLUSÃO E EXCLUSÃO

5.1- Durante a vigência deste Contrato, poderão ocorrer inclusões e exclusões de beneficiários, que serão processadas ao final de cada mês, passando a vigorar



Instituto Assistencial do Município de Sumaré

Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003

C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

a partir do **1º** (primeiro) **dia do mês subsequente**, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios e, no caso de exclusão, a devolução das respectivas credenciais;

5.2- Em toda exclusão de beneficiário, o **CONTRATANTE** obriga-se a solicitar a devolução das respectivas credenciais. Não sendo possível, o beneficiário titular assinará uma declaração de responsabilidade sobre o uso indevido das mesmas;

5.3- Na inclusão de beneficiários, a **CONTRATADA** deverá providenciar a emissão das credenciais de identificação, nos primeiros **15** (quinze) **dias** após o envio da documentação pertinente;

CLAUSULA SEXTA - REDE CREDENCIADA / REFERENCIADA / COOPERADA

6.1- Na ocorrência de descredenciamento de qualquer prestador de serviços, a contratada deverá proceder com a devida comunicação e, com a devida formalização ao **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Cumprir, durante toda a vigência deste Contrato, das obrigações e coberturas assumidas no presente Instrumento e no Memorial Descritivo – Anexo II do edital;

7.2- Impedir que haja qualquer tipo de prejuízo nos atendimentos previstos, em virtude de atraso no pagamento dos serviços credenciados;

7.3- Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

7.4- Manter o mais completo e absoluto sigilo após o encerramento deste Contrato, de quaisquer dados, informações e documentos de que venha eventualmente a ter conhecimento ou acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob pena de aplicação de sanções;

7.5- Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma a que os pagamentos constantes da Cláusula Sétima representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados;



Instituto Assistencial do Município de Sumaré

Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003

C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

7.6- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;

7.7- Dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte na implantação, e posterior manutenção e gerenciamento do plano, mantendo no decorrer deste Contrato, um canal de comunicação exclusivo;

7.8- Indicar um preposto para comparecer na sede do **CONTRATANTE**, sempre que convocado, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

7.9- Emitir, quando necessárias, as Guias de Atendimento/Autorizações de Internação nos prazos estabelecidos ou comunicar em tempo hábil os motivos da não autorização;

7.10- Fornecer a relação dos exames especiais e procedimentos médicos que necessitem de prévia autorização.

7.11- Comunicar o **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por beneficiário, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis.

7.12- Possuir Central de Atendimento funcionando **24 horas por dia**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, em território nacional;

7.12.1- Quando se fizer necessária à autorização prévia para a realização de procedimento, e desde que corretamente solicitado pelo médico assistente, a liberação deverá ocorrer em conformidade com a Resolução Normativa Nº 566, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 da Agência Nacional de Saúde Complementar;

7.13- Enviar até o dia **10 do mês subsequente** à utilização dos serviços, os seguintes relatórios:

7.13.1- Relatório Operacional com a movimentação cadastral;

7.13.2- Relatório Estatístico de utilização dos serviços;

7.13.3- Relatório de Gestão de Riscos;

7.14- Disponibilizar para cada beneficiário titular acesso à rede de atendimento eletrônica.



Instituto Assistencial do Município de Sumaré

Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003

C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

7.15- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- Designar Gestor e Comissão de Acompanhamento para fiscalizar a fiel execução do presente Contrato.

8.2- Orientar os usuários na otimização dos serviços oferecidos pela **CONTRATADA**, para prevenir abusos e gastos desnecessários.

8.3- Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade cometida por má-fé ou dolo do Beneficiário, para que sejam tomadas as providências legais.

8.4- Conferir e enviar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, cópia dos documentos necessários à inclusão/exclusão do titular e dependentes.

8.5- Informar mensalmente a **CONTRATADA** todas as alterações na situação dos beneficiários ou seus dependentes, bem como as admissões e demissões de servidores.

CLAUSULA NONA - VALOR DO CONTRATO E RECURSOS

9.1- O valor estimado do presente contrato é de R\$ 2.845.920,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte reais);

9.2- O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, a importância total de R\$ 237.160,00 (duzentos e trinta e sete mil, cento e sessenta reais), correspondente inicialmente a 154 (cento e cinquenta e quatro) filiados beneficiários,

9.2.1- A despesa onerará os recursos financeiros sob a dotação orçamentária codificada sob nº 04.01.03.04.122.008.2005.3.3.90.39.00, assim distribuída: exercício financeiro de 2023: (setembro a dezembro) R\$ 948.640,00 (novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais) e para o exercício financeiro de 2024: (janeiro a agosto) R\$ 1.897.280,00 (um milhão, oitocentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta reais);

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1- O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de **5** (cinco) dias



Instituto Assistencial do Município de Sumaré

Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003

C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

contados da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal Fatura, discriminando a quantidade de beneficiários, através de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, ficando vedada a colocação em cobrança ou a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária.

10.2- Ocorrendo qualquer irregularidade nos documentos apresentados, o prazo estabelecido no item 10.1, se iniciará a partir de nova apresentação dos documentos devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1- O prazo de vigência do presente Contrato é de **12** (doze) **meses**, podendo ser prorrogado, até o limite de **60** (sessenta) **meses**, a critério das partes nos termos e condições permitidos pela legislação vigente e em conformidade com a cláusula 11.2;

11.1.1- O início da execução deste contrato se dará a partir da data de recebimento pela **CONTRATADA** da **Ordem para Início dos Serviços** que será expedida pelo gestor do contrato – Sr. Raymundo Antonio de Sá;

11.2- A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até **120** (cento e vinte) dias antes do vencimento deste Contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

11.3- A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1- A legislação aplicada ao presente Contrato é a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, bem como as Leis Federais nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e 9.656, de 3 de junho de 1998, com suas alterações e as Resoluções do Conselho de Saúde Suplementar e Resoluções – RDC da ANS, e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE

13.1- Os preços contratados serão reajustados após **12** (doze) **meses** contados da data de apresentação pela **CONTRATADA** de sua proposta comercial, com base na variação do índice IPC-SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de



Instituto Assistencial do Município de Sumaré

Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003

C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.

13.2- Este contrato não sofrerá qualquer alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES

14.1- Aplica-se ao presente instrumento contratual, as sanções estipuladas no artigo 7º da Lei 10.520/02 e subsidiariamente o artigo 86 da Lei 8.666/93, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1 – Este instrumento poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

15.2 – Unilateralmente, pelo MUNICÍPIO DE SUMARÉ, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

15.3 – Bilateralmente, acordado entre as partes, prevalecendo a conveniência do Município de Sumaré.

15.4 – Judicialmente, nos termos da legislação de regência.

15.5 – A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretar assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar;

15.6 – A rescisão contratual por qualquer das partes previstas no artigo 77, “caput” e no art. 78, I a XII da Lei Federal nº 8.666/93 acarretará à **CONTRATADA** as consequências elencadas nos incisos I a IV, do artigo 80 da mesma lei, sem prejuízo das demais sanções previstas em tal diploma;

15.7 – Na hipótese da cláusula anterior, poderá, desde logo, o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial;

15.8 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da Contratante em aplicar as sanções e medidas previstas neste contrato, em lei, ou em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 – O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o foro da Comarca de Sumaré/SP.



Instituto Assistencial do Município de Sumaré

Lei Municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003

C.N.P.J. 51.310.969/0001-08

16.2 – E por estar justas e contratadas assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Sumaré, 01 de setembro de 2023.

CONTRATANTE

Amilton Hoffmann
AMILTON HOFFMANN
PRESIDENTE - IAMS

CONTRATADA

Dr. Gerson Muraro Laurito
Dr. GERSON MURARO LAURITO
DIRETOR PRESIDENTE

Dr. JOSÉ WINDSOR ANGELO ROSA
Dr. JOSÉ WINDSOR ANGELO ROSA
DIRETOR COMERCIAL

Testemunhas:

Joseane de Souza Francisco
Nome: JOSEANE DE SOUZA
FANCISCO
RG: 41.722.380-8

Raymundo Antonio de Sá
Nome: Raymundo Antonio de
Sá
RG: 4.892.351-5